

RESOLUÇÃO Nº 43, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2008

[Alterada pela Resolução nº 23, de 25 de setembro de 2018](#)

CRIA A MEDALHA DO MÉRITO JUDICIÁRIO DO ESTADO DE ALAGOAS PARA MAGISTRADOS E SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de prestar justa homenagem aos Membros do Poder Judiciário Alagoano (Juizes e Desembargadores), bem como aos Servidores da Justiça deste Estado, que vêm desenvolvendo importante trabalho para uma prestação jurisdicional adequada e eficiente;

CONSIDERANDO a necessidade de reconhecer e valorizar Magistrados e Servidores que, no exercício de seu mister, venham a apresentar alto grau de qualidade profissional, conhecimento técnico, operosidade e produtividade;

R E S O L V E:

~~Art. 1º Fica instituída a Medalha do Mérito Judiciário do Estado de Alagoas, destinada a agraciar Membros do Poder Judiciário (Magistrados e Desembargadores) e Servidores da Justiça, efetivos ou cedidos, que tenham, de alguma forma, se destacado no exercício de suas funções.~~

Art. 1º Fica instituída a Medalha do Mérito Judiciário do Estado de Alagoas, destinada a agraciar Magistrados e Servidores (efetivos, estáveis, comissionados e requisitados de outros órgãos da administração pública), que tenham, de alguma forma, se destacado no exercício de suas funções. [\(Redação dada pela Resolução nº 23, de 25 de setembro de 2018\)](#)

Art. 2º A medalha ora instituída é composta de 3 (três) Graus: Ouro, Prata e Bronze; e de 2 (dois) Níveis: Ordinário e Especial.

~~Art. 3º O Nível Ordinário é destinado aos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, bem como aos efetivos ou cedidos de outros órgãos da administração pública.~~

Art. 3º O Nível Ordinário é destinado aos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, de que trata o art. 1º desta Resolução. [\(Redação dada pela Resolução nº 23, de 25 de setembro de 2018\)](#)

Art. 4º O Nível Especial é destinado, exclusivamente, a homenagear aos Membros do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, ou seja, Juizes de Direito e Desembargadores, ativos ou aposentados.

~~Art. 5º O mérito pessoal dos agraciados deverá ser apreciado sob os seguintes aspectos, considerados essenciais:~~

Art. 5º O mérito pessoal dos agraciados será analisado pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, ad referendum do Tribunal Pleno e apreciado sob os seguintes aspectos, considerados essenciais: [\(Redação dada pela Resolução nº 23, de 25 de setembro de 2018\)](#)

- I – assiduidade;
- II – pontualidade;
- III – disciplina;
- IV – capacidade de iniciativa;
- V – produtividade;
- VI – responsabilidade;
- VII – eficiência;
- VIII – compromisso com o serviço público;
- IX – atitudes e procedimentos na vida pública e pessoal, condizentes com a moral; e
- X – o valor de sua contribuição para o engrandecimento do Poder Judiciário.

§ 1º Para fins de análise do disposto nos incisos deste artigo, a Presidência do Tribunal de Justiça poderá requisitar informações junto à Diretoria Adjunta de Gestão de Pessoas ou de quaisquer outras unidades administrativas ou judiciárias do Poder Judiciário de Alagoas. [\(Acrescentado pela Resolução nº 23, de 25 de setembro de 2018\)](#)

§ 2º O critério de produtividade relacionado no inciso V, deste artigo, será apreciado a partir de dados obtidos junto aos sistemas gerenciais e estatísticos utilizados pelo Tribunal de Justiça de Alagoas ou por meio de informações prestadas à Presidência pelos gestores das unidades administrativas e judiciárias. [\(Acrescentado pela Resolução nº 23, de 25 de setembro de 2018\)](#)

§ 3º Para os magistrados, a apreciação da maior produtividade terá como parâmetro as variáveis do Anexo II, da Resolução CNJ n. 76, de 12 de maio de 2009 (Decisões terminativas em processos criminais e/ou cíveis no 2º grau, e sentenças no 1º grau), avaliada pelo período dos últimos 12 meses imediatamente anteriores ao mês da premiação. [\(Acrescentado pela Resolução nº 23, de 25 de setembro de 2018\)](#)

§ 4º Também para os magistrados, no que se refere à eficiência, de que trata o inciso VII, deste artigo, a apreciação observará o menor número de processos pendentes de julgamento (excluindo-



se os recursos internos e procedimentos investigatórios) no final do mês anterior ao da premiação. (Acréscido pela Resolução nº 23, de 25 de setembro de 2018)

§ 5º Para fins de apreciação dos critérios dispostos nos §§ 3º e 4º, prevalecerá para a escolha do agraciado o critério definido no § 4º. (Acréscido pela Resolução nº 23, de 25 de setembro de 2018)

Art. 6º A condecoração a que alude a presente Resolução é constituída por:

I – MEDALHA, sob a forma de um círculo, na cor correspondente ao Grau conferido (Ouro, Prata ou Bronze), tendo no anverso a logomarca do Poder Judiciário de Alagoas; circundando a medalha e na parte superior a frase “Medalha do Mérito Judiciário do Estado de Alagoas”; no reverso e na parte central conterà, em alto relevo, “RECONHECIMENTO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE ALAGOAS”;

II – DIPLOMA, documento subscrito pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, conferido ao agraciado para oficializar a honraria, e

III – *BOTON DE LAPELA*, sob a forma retangular, levemente circular na parte superior, na cor correspondente ao Grau da homenagem (Ouro, Prata ou Bronze), tendo no anverso a logomarca do Poder Judiciário de Alagoas com a frase: “PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE ALAGOAS”; na parte inferior, deverá constar o Grau da homenagem: “MÉRITO, 10 ANOS, 20 ANOS ou 30 ANOS”.

Art. 7º A entrega da medalha, do diploma e do *boton* de lapela correspondente ocorrerá anualmente, em dia a ser definido pela administração do Tribunal de Justiça.

~~Art. 8º Levar-se-á em conta, para o agraciamento com a medalha, critérios de antiguidade e merecimento no exercício de atividade ligada ao Poder Judiciário de Alagoas.~~

Art. 8º Levar-se-á em conta, para o agraciamento com a medalha, concomitantemente critérios de antiguidade e merecimento no exercício de atividade desenvolvida no Poder Judiciário de Alagoas. (Redação dada pela Resolução nº 23, de 25 de setembro de 2018)

~~Parágrafo único. Considera-se atividade ligada ao Poder Judiciário de Alagoas, aquela constitucionalmente reconhecida como essencial à justiça, observada a disciplina do art. 1º desta Resolução.~~ (Revogado pela Resolução nº 23, de 25 de setembro de 2018)

Art. 9º Contar-se-á a antiguidade pela quantidade de tempo de efetivo exercício em atividade ligada ao Poder Judiciário do Estado de Alagoas na seguinte ordem:

~~I – será concedida Medalha de Bronze àquele que contar com 10 (dez) anos de efetivo exercício de atividade pública ligada ao Poder Judiciário Alagoano;~~

I – será concedida Medalha de Bronze àquele que contar com 7(sete) anos de efetivo exercício de atividade pública ligada ao Poder Judiciário Alagoano; (Redação dada pela Resolução nº 23, de 25 de setembro de 2018)

~~II — será concedida Medalha de Prata àquele que contar com 20 (vinte) anos de efetivo exercício de atividade pública ligada ao Poder Judiciário Alagoano, e~~

II – será concedida Medalha de Prata àquele que contar com no mínimo 10 (dez) anos de efetivo exercício de atividade pública ligada ao Poder Judiciário Alagoano, e (Redação dada pela Resolução nº 23, de 25 de setembro de 2018)

~~III — será concedida Medalha de Ouro para aquele que contar com 30 (trinta) anos de efetivo exercício de atividade pública ligada ao Poder Judiciário Alagoano.~~

III – será concedida Medalha de Ouro para aquele que contar com no mínimo 15 (quinze) anos de efetivo exercício de atividade pública ligada ao Poder Judiciário Alagoano. (Redação dada pela Resolução nº 23, de 25 de setembro de 2018)

~~§ 1º O Tribunal de Justiça somente recusará o agraciamento de Membro ou Servidor da Justiça que preencher os critérios de antiguidade se concluir em processo administrativo, onde seja assegurada ampla defesa e contraditório, pelo não cabimento da homenagem.~~

§ 1º A lista dos nomes pela antiguidade, consoante o disposto nos incisos I, II e III, deste artigo, será entregue ao Presidente do Tribunal de Justiça para fins de escolha dos agraciados, observados os critérios previstos no art. 5º desta Resolução. (Redação dada pela Resolução nº 23, de 25 de setembro de 2018)

~~§ 2º Incorrerá nas mesmas circunstâncias do parágrafo anterior aquele que tenha sido punido administrativamente ou judicialmente, com trânsito em julgado, nos últimos 10 (dez) anos por infração ou ilícito que importe em falta grave com os deveres públicos.~~

§ 2º Não será agraciado Membro ou Servidor que tenha sido punido administrativamente ou judicialmente, com trânsito em julgado, nos últimos 10 (dez) anos por infração ou ilícito que importe em falta grave com os deveres públicos. (Redação dada pela Resolução nº 23, de 25 de setembro de 2018)

Art. 10. Apurar-se-á o merecimento do Magistrado ou do Servidor da Justiça Alagoana que preencher os critérios de aptidão funcional, capacitação técnica pertinente ao cargo que ocupa, assiduidade, idoneidade moral e freqüente participação em cursos de aperfeiçoamento técnico em área ligada às atividades afetas ao Poder Judiciário.

Art. 11. A escolha do Membro ou Servidor que será agraciado com a Medalha de Mérito do Judiciário será feita mediante ato do Presidente do Tribunal de Justiça, publicado no Diário Oficial do Estado, após deliberação do Tribunal Pleno.

Art. 12. A suspensão e a exclusão da condecoração com a Medalha de Mérito do Poder Judiciário somente poderá ocorrer em caso de punição em processo administrativo ou judicial, respeitado o contraditório e a ampla defesa, mediante ato do Presidente do Tribunal de Justiça.



Art. 13. O desligamento do Membro do Poder Judiciário ou Servidor por aposentadoria ou exoneração não é causa de retirada do nome do Quadro Geral de Homenageados com a Medalha de Mérito do Poder Judiciário.

Art. 14. Ficam instituídos os modelos constantes no Anexo Único desta Resolução para as medalhas e respectivos *botons* de lapela, ambos com a logomarca do Poder Judiciário do Estado de Alagoas.

Art. 15. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 16. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Maceió, 16 de dezembro de 2008.

DES. JOSÉ FERNANDES DE HOLLANDA FERREIRA
Presidente

DES. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO

DES. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA

DES. WASHINGTON LUIZ DAMASCENO FREITAS

DES. MÁRIO CASADO RAMALHO

DESA. ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO

DES. SEBASTIÃO COSTA FILHO

DES. JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES

DES. PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO

DES. JAMES MAGALHÃES DE MEDEIROS



ANEXO ÚNICO

MEDALHA:

COR: Bronze, Prata ou Ouro

DIÂMETRO: 5 centímetros

FRASE GRAVADA NO ANVERSO CIRCUNDANDO A MEDALHA (PARTE SUPERIOR):

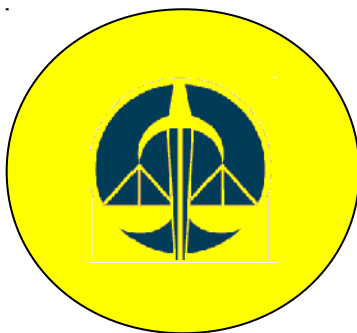
“Medalha do Mérito Judiciário do Estado de Alagoas”

FRASE GRAVADA NO REVERSO EM ALTO RELEVO E EM LETRAS MAIÚSCULAS:

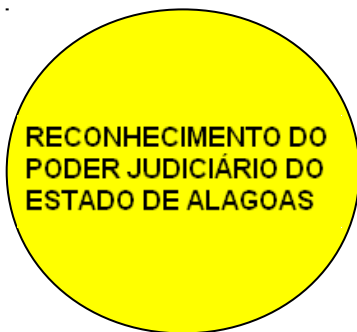
“RECONHECIMENTO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE ALAGOAS”

MODELO OURO:

ANVERSO:



REVERSO:





MODELO PRATA:

ANVERSO:



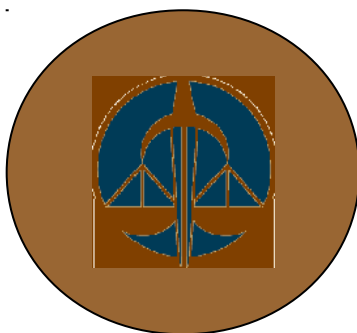
REVERSO:





MODELO BRONZE:

ANVERSO:



REVERSO:





BOTON DE LAPELA:

COR: BRONZE, PRATA OU OURO

MEDIDAS: VERTICAL (25 MILÍMETROS) – HORIZONTAL (15 MILÍMETROS)

LOGOMARCA COM A FRASE “PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS”. LOGO ABAIXO DEVERÁ CONSTAR EM LETRAS MAÍUSCULAS O GRAU DA HOMENAGEM “MÉRITO, 10 ANOS, 20 ANOS ou 30 ANOS”.

MODELO OURO (ANTIGUIDADE):

ANVERSO:





MODELO PRATA (ANTIGUIDADE):

ANVERSO:



MODELO BRONZE (ANTIGUIDADE):

ANVERSO





MODELO OURO (MÉRITO):



MODELO PRATA (MÉRITO):





MODELO BRONZE (MÉRITO):

